

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Campo Novo do Parecis – MT, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Jorge Itamar Rodrigues

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais, legais e analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o texto das proposições, assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 001/2021, que trata sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega.

II) VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica. Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

Contudo, para melhor tratamento da matéria, entendemos necessário a elaboração de emenda modificativa que objetiva uma melhoria na forma de pagamento com 100% (cem por cento) de isenção dos juros e multas parcelados em até 4x (quatro vezes), assim sendo, segue a emenda no seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

A) O Art. 7º, inciso I, passará a ter a seguinte redação:



"Art. 7º Será concedida anistia sobre multa de mora e juros de mora, observadas as seguintes condições:

I – Anistia de 100% (cem por cento) de multa de mora e juros de mora, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS à vista, ou em até 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais no dia 10 (dez) de cada mês subsequente."

Finalizando, quanto ao mérito e após a análise detida, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do aqui tratado Modificativo do Projeto de Lei nº 001/2021, com sua EMENDA MODIFICATIVA apresentada, uma vez que a mesma se fez necessária ante a necessidade de melhorias quanto a interpretação da ementa.

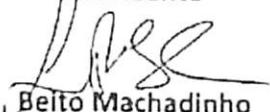
III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da DEMANDA E DA EMENDA APRESENTADA.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 25 de Março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Jorge Itamar Rodrigues
Presidente

Beito Machadinho
Vice-Presidente

Joaquim Equip
Membro
